



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.980, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de trecho de estrada municipal rural no Bairro Serra dos Pereiras, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Estrada Municipal Esmeraldina Gouvea” o trecho de estrada municipal localizado no Bairro Serra dos Pereiras, no Município de Paraisópolis, compreendido entre a Tenda de Amor e Caridade Pai Benedito de Aruanda e Caboclo Pena Branca e a Igreja de Nossa Senhora Aparecida, conforme delimitação constante no mapa anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a denominação estabelecida nesta Lei, bem como, adotará as providências administrativas necessárias à sua inclusão nos registros, cadastros e sistemas oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de abril de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital por
EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.04.07 10:23:33
-03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
LEI Nº 2.980, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de trecho de estrada municipal rural no Bairro Serra dos Pereiras, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Estrada Municipal Esmeraldina Gouvea” o trecho de estrada municipal localizado no Bairro Serra dos Pereiras, no Município de Paraisópolis, compreendido entre a Tenda de Amor e Caridade Pai Benedito de Aruanda e Caboclo Pena Branca e a Igreja de Nossa Senhora Aparecida, conforme delimitação constante no mapa anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a denominação estabelecida nesta Lei, bem como, adotará as providências administrativas necessárias à sua inclusão nos registros, cadastros e sistemas oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de abril de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:ACF2B387

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/04/2026. Edição 4249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>